

PARECER Nº 0176390 - CONINT

PARECER Nº 29/2022

Ref. ao PGEA nº 19.21.0012.0001022/2022-57;

Objeto: Prestação de contas anual do Fundo Especial do MPPI - FMMP

1 - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento que materializa a prestação de contas anual do Fundo de Modernização do Ministério Público (UG 250102), referente ao exercício Financeiro 2021.

O presente procedimento fora instruído com documentos relacionados a:

- PPA 20/2023;
- LDO para o exercício 2021;
- LOA exercício 2021;
- Quadro de Detalhamento de Despesas 2021 da Unidade Gestora de Orçamento;
- Créditos adicionais concedidos durante o exercício;
- Execução da Receita;
- Execução da despesa;
- Execução de Restos a Pagar do exercício 2020;
- Restos a pagar inscritos para o exercício 2022;
- Saldos Financeiros em 31/12/2021;

Além disso, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, responsável pela juntada das informações, também juntou:

- Portaria de composição do conselho deliberativo do FMMP;
- Cópias das Leis 5.368/2004, que criou o FMMP e das Leis 7082/2017 e 7708/2021, alteradoras.

Veio a esta Controladoria para análise, o que se faz da forma adiante.

2 - ANÁLISE

A obrigação de gestores públicos prestarem contas decorrem de mandamento constitucional em que se determina, no parágrafo único do art. 70, da CRFB:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Nesse diapasão, sabendo-se que compete aos Tribunais de Contas compete o auxílio ao órgão legislativo na análise das contas de gestores públicos, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí

exerce a atividade de acompanhamento e análise dos órgãos da /Administração Pública Estadual, parametrizando o processo de prestação de contas por meio de sua Instrução Normativa nº 08/2020 , válida para o ano de 2021. Na referida norma consta, que:

Art. 1º Os responsáveis pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública do Estado, pelas unidades de saúde, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios e fundos especiais são obrigados a prestar contas e a submeter os demais atos de gestão ao Tribunal de Contas, na forma e prazos desta Instrução Normativa.

(...)

Art. 18 A prestação de contas dos fundos especiais deverá ser encaminhada, mensalmente, na forma e prazo estabelecidos nos termos do art. 5º desta Instrução Normativa. § 1º Deve ser encaminhada cópia do ato de designação do gestor dos fundos especiais em até 30 dias de sua publicação, bem como as alterações posteriores. § 2º A prestação de contas do mês de dezembro conterá ainda: a) cópia do parecer do órgão deliberativo e/ou do conselho sobre a fiscalização e acompanhamento do desenvolvimento de suas ações, quando houver; b) cópia do parecer do órgão de controle interno ao qual o fundo esteja vinculado.

Verifica-se, no presente caso, que constam os documentos importantes acerca do planejamento orçamentário, bem como de execução, tais quais PPA, LOA, LDO e dados extraídos do SIAFE acerca das receitas e despesas realizadas pela unidade gestora de orçamento.

Consta também ata de reunião do Conselho Deliberativo do fundo, que apreciando as informações trazidas no relatório (0170922) elaborado pela Coordenadoria de Finanças, aprovou as contas (0171587) à unanimidade.

2.1. - Observações da Controladoria Interna

Em se tratando de um fundo especial, traz-se em monta os dispositivos relacionados a tais, previstos na Lei Federal nº 4320/1964, *in verbis*:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Observa-se que o FMMP foi criado pela Lei Estadual nº 5398/2004, possuindo objetivos específicos voltados à estruturação da instituição ministerial piauiense, por meio de receitas nele previstas.

Na análise da execução orçamentária do FMMP verifica-se um exponencial incremento na dotação inicialmente aprovada pelo Poder Legislativo, muito relacionada ao saldo financeiro incorporado e à arrecadação decorrente do 112202 - Emolumentos e Custas Judiciais. Trata-se da principal fonte de recursos financeiros do FMPPi.

Por outro lado, constata-se uma suficiência orçamentária em virtude da não execução completa da dotação orçamentária atualizada, o que gerou um saldo de dotação de R\$ 2.137.730,57 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos, especialmente advindos da inexecução completa das naturezas de despesa 449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica e 449051 - Obras e Instalações.

Já a execução de Restos a Pagar advindos do exercício 2020 demonstrou uma completa execução, não restando sados a cancelar, tendo sido pagos e cancelados em tempo.

O saldo financeiro do fundo, constituído em conta bancária (0170255) demonstra considerável suficiência financeira e saúde para que sejam honradas despesas previstas em orçamento.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Controladoria Interna vem se manifestar pela regularidade do Processo de Prestação de Contas do FMMP, com fulcro na Instrução Normativa do TCE- PI N° 08/2020 e na Lei Estadual nº 5.398/2004 e alterações, que dispõem sobre o Fundo de Modernização do Ministério Público.

Em 28 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MARIANO ARAUJO FILHO**, **Controlador Interno**, em 28/01/2022, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0176390** e o código CRC **934083B2**.